



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Resolução nº 079/2023-CI/CCE

1

RESOLUÇÃO Nº 079/2023-CI/CCE

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi publicada no site <http://www.cce.uem.br/>, no dia 31/10/2023.

Aprova o novo Regulamento do Departamento de Matemática.

Marta Satiko Kira Peron,
Secretária do CCE.

Considerando o contido no **e-Protocolo nº 21.181.367-9**;
Considerando a **Resolução nº 094/2023-DMA**, que aprova o novo regulamento do Departamento de Matemática/UEM.;
Considerando o Regimento Geral da UEM;
Considerando o disposto no artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o novo Regulamento do Departamento de Matemática - DMA, conforme **ANEXO**, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 041/2011-CI/CCE.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 27 de outubro de 2023.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 08/11/2023.

(Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Lilian Akemi Kato
DIRETORA



ANEXO

REGULAMENTO DO **DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA**

Dos fins do Departamento de Matemática

Art. 1º De acordo com o estabelecido nos Artigos 40 e 41 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, o Departamento de Matemática da Universidade Estadual de Maringá, a seguir designado por DMA é um órgão permanente do Centro de Ciências Exatas (CCE) da UEM.

Art. 2º O DMA deve promover o desenvolvimento e a difusão da Matemática por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, contribuindo para a formação de profissionais qualificados, buscando suprir as demandas da sociedade e a melhoria da qualidade de vida e da cidadania, baseada em princípios éticos e morais.

Art. 3º O DMA é constituído por seus docentes e agentes universitários. Suas competências estão descritas pelo Art. 20 do Regimento Geral da UEM.

Do patrimônio e dos recursos financeiros do DMA

Art. 4º O Patrimônio do DMA é constituído por bens tangíveis e intangíveis adquiridos ou recebidos por cessão definitiva ou doação para atender as finalidades deste regulamento.

Art. 5º As fontes de recursos financeiros do DMA são as mesmas da Universidade, definidas conforme o Art. 85 do Estatuto da UEM.

Da organização administrativa do DMA

Art. 6º O DMA tem como instância deliberativa as Reuniões de Departamento, as quais são constituídas conforme previsto no Art. 51 do Estatuto da UEM, e como Órgão Executivo a Chefia de Departamento.

Art. 7º As Reuniões de Departamento devem ser convocadas pela Chefia de Departamento, convocando-a por iniciativa própria ou em função de requerimento protocolado e assinado por pelo menos um terço dos membros do Departamento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de Edital de Convocação disponibilizado no local de costume e enviado ao e-mail institucional de seus membros, contendo a pauta dos assuntos para discussão e ou deliberação.

Parágrafo único. As pautas das Reuniões de Departamento são definidas e estabelecidas pela Chefia de Departamento e somente podem ser alteradas pelo acordo da maioria simples dos presentes na Reunião Departamental (cinquenta por cento mais um dos



membros presentes).

Art. 8º Em conformidade com o Artigo 3 do Regimento Geral da UEM, será considerado quórum mínimo para início das Reuniões de Departamento, em primeira convocação, a presença de cinquenta por cento mais um de seus membros. Decorridos 30 minutos da primeira convocação, a reunião será realizada com os membros presentes, independente de qual seja o número destes.

Art. 9º As Reuniões de Departamento iniciam-se com a leitura da pauta da reunião pelo presidente da reunião. A pauta será submetida às modificações e à aprovação. A seguir, se passará à discussão, debate e votação dos assuntos listados na ordem do dia, levando-se em conta os seguintes aspectos:

- I - Corresponderá à Presidência estabelecer a ordem de intervenções e moderar o debate, conceder e retirar a palavra, conduzir o término das discussões e a votação. No exercício de moderador, a Presidência poderá estabelecer a ordem das intervenções e fixar tempos para cada interveniente, garantindo, se necessário, o direito de réplica.
- II - A votação será conduzida pelo Presidente, o qual anunciará publicamente à plenária o resultado.
- III - O voto dos membros da Reunião Departamental é pessoal e indelegável. Iniciada a votação não poderá interromper-se, nem poderá entrar ou sair do local qualquer membro da Reunião Departamental.
- IV - Quando os votos favoráveis superarem os votos não favoráveis, sem contar as abstenções, o assunto será considerado aprovado.
- V - Quando os votos favoráveis se igualarem aos não favoráveis, o Presidente fará o voto de qualidade, não podendo se abster.
- VI - De cada reunião se lavrará uma ata pelo Secretário.
- VII - Qualquer membro da Assembleia pode solicitar, ao final da votação, que conste na ata declaração de voto, apresentada por escrito.
- VIII - Antes da votação, qualquer membro da Reunião Departamental poderá pedir vistas ao processo em discussão para melhor análise.
- IX - O pedido de vistas ao processo será concedido pelo Presidente, independentemente de justificativa, e a análise do processo será submetida à próxima reunião departamental.
- X - O pedido de suspensão de assunto em discussão será avaliado pelo Departamento e, se concedido, será submetido à próxima reunião departamental.
- XI - Será negada vistas ao processo, se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior ou se tiver entrado em regime de votação.

Art. 10 O DMA possui na sua estrutura administrativa as seguintes Comissões Permanentes: Comissão Administrativa, Comissão de Pesquisa e Pós Graduação, Comissão de Ensino e Extensão e Comissão de Horário.

Art. 11 Cada uma das Comissões Permanentes do DMA tem um presidente ao qual compete:



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Resolução nº 079/2023-CI/CCE

4

- I - Convocar, presidir reuniões e encaminhar as decisões para o Departamento.
- II - Providenciar junto à Secretaria do Departamento o acesso às documentações pertinentes às decisões tomadas.
- III - Relatar em Reunião de Departamento os pontos sobre os quais for solicitado destaque.

Art. 12 A composição de cada uma das Comissões Permanentes do DMA é descrita por este regulamento. Seus membros são eleitos em Reunião de Departamento, exceto a comissão de horário que tem sua composição descrita no artigo 16, e possuem mandato de dois anos.

Art. 13 A Comissão Administrativa é presidida pelo Chefe do DMA, é composta pelo Chefe do DMA, Chefe Adjunto do DMA e dois membros escolhidos pelo Departamento. Compete à Comissão Administrativa analisar e emitir parecer, para a apreciação da Reunião de Departamento, sobre assuntos relacionados a:

- I - Afastamentos e licenças.
- II - Análise de estágio probatório.
- III - Análise de questões, de competência do Departamento, sobre relacionamento de professores com suas turmas.
- IV - Análise e acompanhamento de projetos de caráter institucional. Por exemplo: projetos de especialização, cursos permanentes e programas departamentais.
- V - Outras atividades administrativas não previstas.

Art. 14 A Comissão de Pesquisa e Pós-graduação é presidida pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação em Matemática (PMA), é composta pelo Coordenador do PMA, Coordenador Adjunto do PMA e cinco membros escolhidos pelo Departamento, dentre os docentes que desenvolvam atividades de pesquisa no DMA. Compete à Comissão de Pesquisa e Pós-graduação analisar e emitir parecer, para a apreciação da Reunião de Departamento, a respeito dos seguintes assuntos relacionados:

- I - Acompanhamento anual de afastamento para Capacitação Docente.
- II - Análise e acompanhamento de projetos de pesquisa.
- III - Promoções de eventos ligados às áreas de pesquisa.
- IV - Cursos de Especialização.
- V - Curso de Mestrado e Doutorado.
- VI - Acompanhamento do PIC e PIBIC.
- VII - Outras atividades envolvendo pesquisa e pós-graduação.

Art. 15 A Comissão de Ensino e Extensão é presidida pelo Coordenador do Curso de Graduação em Matemática e é composta pelo Coordenador do Curso de Graduação em Matemática, Coordenador Adjunto do Curso de Graduação em Matemática, Coordenador de Extensão e quatro membros escolhidos pelo Departamento, dentre os docentes que desenvolvam atividades de ensino e ou extensão no DMA. Compete à Comissão de Ensino e Extensão analisar e emitir parecer, para a apreciação da Reunião de Departamento, sobre assuntos relacionados a:

- I - Elaboração da programação acadêmica.
- II - Análise e acompanhamento de projetos de ensino, extensão e estudo.
- III - Cursos de atualização.



- IV - Cursos de extensão.
- V - Promoção de eventos ligados ao ensino e extensão.
- VI - Outras atividades de ensino de graduação e extensão não previstas.

Art. 16 A Comissão de Horário é presidida pelo Chefe Adjunto do DMA e é composta pelo Chefe Adjunto do DMA, Coordenador Adjunto do curso de graduação em Matemática e um membro indicado pelo Conselho Acadêmico do PMA. Compete à Comissão de Horário elaborar e acompanhar a distribuição dos encargos didáticos das disciplinas departamentalizadas no DMA, respeitando-se a legislação pertinente.

Dos órgãos executivos e unidades de apoio do DMA

Art. 17 O DMA possui uma chefia constituída de um Chefe e um Chefe Adjunto, cujas competências estão descritas pelo Artigo 31 do Regimento Geral da UEM. O Chefe Adjunto, respeitada a hierarquia dos cargos, desempenha conjuntamente com o Chefe as atividades voltadas à administração do departamento, além de substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Art. 18 A Secretaria do Departamento, prevista no Parágrafo Único do Artigo 22 do Regimento Geral da UEM é constituída por agentes universitários e tem por função planejar, coordenar e executar ações voltadas ao apoio às atividades acadêmicas e administrativas do Departamento.

Art. 19 O DMA conta com serviços e unidades de apoio ao ensino, a pesquisa e a extensão. São unidades de apoio do DMA:

- I - Laboratório de Informática (LabMac)
- II - Laboratório de Ensino de Matemática (LEM)
- III - Laboratório de Divulgação da Matemática (LDM)
- IV - Biblioteca Setorial do DMA
- V - Anfiteatro do DMA
- VI - Salas de Estudos

Da coordenação didático-pedagógica

Art. 20 A coordenação didática dos Cursos de Graduação do DMA é exercida por um Coordenador e Coordenador Adjunto, cujas competências são as previstas no artigo 61 do Regimento Geral da UEM.

Parágrafo único. Compete à coordenação de curso a organização e realização da Semana de Matemática, conjuntamente com uma Comissão Organizadora específica aprovada em reunião departamental.

Das eleições

Art. 21 As eleições para:

- I - Chefe e Chefe Adjunto do DMA;

Av. Colombo, 5790 – Centro de Ciências Exatas - CEP 87020-900 - Maringá - PR

Fones: (44) 3011-4331

www.cce.uem.br - e-mail: sec-cce@uem.br



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Resolução nº 079/2023-CI/CCE

6

II - Coordenador e Coordenador Adjunto do curso de graduação em Matemática;
III - Representante e Representante suplente do DMA no COU;
são regidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM e realizadas conforme calendário sugerido pela chefia do DMA.

§ 1º As candidaturas para as três eleições citadas no caput deste artigo são postuladas em forma de Chapa, mediante requerimento protocolado à comissão eleitoral.

§ 2º Os candidatos devem ser integrantes da Carreira Docente da UEM, lotados no DMA e ter cumprido o período de estágio probatório.

§ 3º Anexos ao requerimento de candidatura devem constar o *Curriculum vitae* dos candidatos que compõem a chapa e o respectivo plano de trabalho.

§ 4º A Comissão Eleitoral mencionada no § 1º é designada pela Chefia de Departamento mediante aprovação em reunião de Departamento e é composta por dois docentes, sendo um suplente, um discente e um agente universitário. A presidência da Comissão Eleitoral é exercida pelo membro docente.

§ 5º No ato de aprovação da comissão eleitoral será aprovado também o método de votação para as eleições, que poderá ser, total ou parcialmente, por voto em papel, eletrônico, internet ou outro meio disponível.

Art. 22 Na eleição de Chefe e Chefe Adjunto são eleitores todos os docentes e agentes universitários lotados no DMA, além dos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação do DMA (Art. 50 do Estatuto da UEM).

Art. 23 Na eleição de Coordenador e Coordenador Adjunto são eleitores todos os docentes lotados no DMA, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação do DMA (§ 6º do Art. 61 do Estatuto da UEM).

Art. 24 Na eleição de Representante e representante suplente do DMA no COU são eleitores todos os docentes lotados no DMA (Art. 10º do Estatuto da UEM).

Art. 25. Poderão ser incluídos na lista de votantes prevista nos artigos 22, 23 e 24 os docentes do DMA que estejam temporariamente lotados em outros setores administrativos.

Art. 26 São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I - Homologar as inscrições das chapas.
- II - Coordenar todo o processo eleitoral.
- III - Dar solução em primeira instância às situações-problemas.
- IV - Credenciar os fiscais, indicados pelos candidatos.
- V - Estabelecer as condições necessárias para o andamento da eleição.
- VI - Julgar os casos omissos em primeira instância.

§ 1º Será considerado nulo o voto que:

- (a) não esteja de acordo com a manifestação clara de vontade;
- (b) contenha qualquer anomalia como rasuras, manifestações indevidas, entre outras;
- (c) prejudique a manifestação direta e secreta de eleitor.



§ 2º Após a contagem, os votos retornarão às urnas, que serão individualmente lacradas e guardadas, até o prazo final de recursos.

§ 3º A Comissão Eleitoral confeccionará, para controle, um mapa sobre o resultado das eleições contendo:

a) o número de eleitores, por categoria (docentes, estudantes e agentes universitários);

b) o número de votantes, por categoria;

c) o número de votos válidos, brancos e nulos, por categoria;

d) o número de votos válidos, por categoria, em cada chapa.

§ 4º O resultado das apurações obedecerá ao critério da proporcionalidade dos eleitores sendo os votos ponderados de acordo com as seguintes expressões:

$$i = 70 \frac{N_d}{N_D} + 10 \frac{N_e}{N_E} + 20 \frac{N_t}{N_T} \text{ para eleição de Chefe e Chefe adjunto;}$$

$$i = 70 \frac{N_d}{N_D} + 30 \frac{N_e}{N_E} \text{ para eleição de Coordenador e Coordenador Adjunto;}$$

$i = 100 \frac{N_d}{N_D}$ para eleição de Representante e representante suplente do DMA no COU;

onde:

i = Percentagem de aprovação da chapa concorrente;

N_D = É o número de docentes votantes;

N_d = É o número de votos válidos dos docentes, na chapa;

N_E = É o número de discentes votantes;

N_e = É o número de votos válidos dos discentes, na chapa;

N_T = É o número de agentes universitários votantes;

N_T = É o número de votos válidos dos agentes universitários, na chapa.

Para cada chapa deverão ser consideradas duas casas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma casa decimal no resultado total da mesma, fazendo-se o arredondamento da primeira decimal para o inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco ou mantida a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

§ 5º Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maior percentagem de votos. Em caso de empate, será considerada vencedora, pela ordem:

a) a chapa cujo candidato principal tiver maior grau acadêmico;

b) a chapa cujo candidato principal tiver maior tempo de serviço na Universidade;

c) a chapa cujo candidato principal for mais idoso.

Art. 27 No caso de eleições remotas, a apuração deve ser realizada pela Comissão Eleitoral mediante relatório do cômputo de votos fornecido pelo Núcleo de Processamentos de Dados da Universidade Estadual de Maringá, atendendo no que for possível o Art. 26

Art. 28 Todo requerimento referente a situações-problemas deverá ser protocolizado até 24 horas após o ocorrido e os recursos serão tramitados conforme definido no Estatuto e no Regimento Geral da UEM.

Parágrafo Único. A decisão, em primeira instância, deverá ocorrer no prazo de 48 horas do recebimento.



Art. 29 Os recursos em última instância serão decididos em Reunião Departamental.

Parágrafo Único. Para fins deste Regulamento serão considerados distintos a Reconsideração e o Recurso. O primeiro cabe à Comissão Eleitoral e o segundo à Reunião Departamental.

Das disposições gerais e transitórias

Art. 30 Este regulamento somente pode ser alterado em Reunião Departamental, por deliberação favorável de um terço de todos os seus membros, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Art. 31 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

